

Da contribuição da ética discursiva de Karl Otto Apel à resolução dos conflitos fundiários no Estado de Mato Grosso do Sul na atualidade¹

Rogério Santos dos Prazeres*

José Moacir de Aquino**

Heitor Romero Marques***

* Acadêmico do Curso de Licenciatura em Letras da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB) na área de Ciências Humanas ligada à Pró-Reitoria de Ensino e Desenvolvimento. Aluno do Programa de Iniciação Científica (PIBIC/ UCDB). E-mail: pleinementperdu@yahoo.fr.

** Mestre em Filosofia pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Bacharel em Direito. Coordenador do Curso de Licenciatura em Filosofia da UCDB (2001-2011) na área de Ciências Humanas ligada à Pró-Reitoria de Ensino e Desenvolvimento. Membro da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da UCDB. Orientador da pesquisa. E-mail: amoaela@hotmail.com

*** Bacharel em Ciências e Pedagogia com especialização em Filosofia e História da Educação pela Faculdade Unidas Católicas de Mato Grosso (FUCMT). Mestre em Educação (Formação de professores) pela UCDB). Doutor em Desarrollo Local y Planteamiento Territorial, pela Universidad Complutense de Madrid. Membro do Comitê de Ética em Pesquisa, da UCDB. Membro do Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP) da UCDB. Professor no mestrado no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Local em Contexto de Territorialidade, ligado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. Professor na graduação dos cursos de Licenciaturas e Direito. Coordenador do Projeto de Pesquisa interdisciplinar *No contexto dos direitos humanos em Campo Grande e a intersubjetividade em termos da ética e da alteridade*: um estudo jurídico-filosófico e educacional (DHIEA) do Programa de Iniciação Científica da Universidade Católica Dom Bosco-PIBIC/ UCDB)-2009-2011. E-mail: heiroma@ucdb.br.

¹ Artigo resultante de estudos realizados no projeto de pesquisa na Universidade Católica Dom Bosco (UCDB) denominado *No contexto dos direitos humanos em Campo Grande e a intersubjetividade em termos da ética e da alteridade*: um estudo jurídico-filosófico e educacional. Parte do conteúdo desta pesquisa foi apresentada em uma comunicação oral no 3º *Coloquio Interamericano Educação y Derechos Humanos*: tayeorías/ fortalezas/ propuestas, que ocorreu nos dias 9 e 10 de março, na Universidad Nacional de Quilmes, em Buenos Aires, Argentina.

Resumo: Neste trabalho, explicita-se a ética do discurso de Karl Otto Apel como contribuição teórica e prática, pautada pela universalização dos interesses relativos à resolução dos conflitos fundiários no Mato Grosso dos Sul. Como tal, trata-se de demonstrar que a fundamentação racional já pressuposta em todo discurso argumentativo, por via da qual todos os afetados devem ser considerados seriamente, é substancial para instaurar a justiça e a ordem social. A arquitetura dessa ética em duas partes, A e B, permite constatar que, por um lado, a solução dos conflitos está minada pelas condições históricas marcadas por interesses estratégicos de manutenção de poder e, por outro, que se deve postular sob a mediação do diálogo, contrafactivamente, o acordo mais razoável possível entre os envolvidos nos conflitos.

Palavras-chave: Linguagem. Ética do discurso. Intersubjetividade. Conflito fundiário.

1 INTRODUÇÃO

Contemporaneamente, a tarefa de fundamentação da práxis ética se defronta com a tendência de desconstrução e relativização dos modelos e formas de vida. A crise de fundamentos parece rumar em favor do apregoamento do niilismo ético. Em face disso, o *bem ético*, em meio ao jogo desmedido travado pelas múltiplas formas de vida e expressões axiológicas, afigura-se carente de critérios e práticas consistentes de justiça. Daí que a tematização da fundamentação da ética, possivelmente para subsidiar sua aplicação racional ao mundo da vida, impõe-se de maneira imperativa e consequente. É evidente a demanda oriunda dos indivíduos e das sociedades por contribuições procedentes da reflexão filosófico-ética e das instâncias normativas que resultem em maior comprometimento com a fundamentação dos valores, de maneira a nortear o pensar e o agir humanos com sentido e validade.

Neste texto, trata-se, de forma preambular, da problemática concernente à exigência de uma concepção de ética que possibilite mediar o conflito fundiário², na atualidade, entre indígenas e setores de exploração econômica do agronegócio no Mato Grosso do Sul. Em específico, o núcleo desse conflito concerne à inoperância estatal para demarcar as terras indígenas do povo Kaiowá e Guarani³, o que configura evidente violação aos direitos humanos. No momento atual, a sociedade brasileira aguarda a resposta jurídica para a resolução desse conflito. Os arts. 231 e 232 da Constituição Federal Brasileira de 1988 preconizam o reconhecimento aos povos indígenas de sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, bem como a competência da União Federal para demarcar suas terras, com o intuito de proteger e fazer respeitar todos os seus bens⁴. Mas, por conta dos interesses políticos e econômicos, vige o impasse por mais de duas décadas. Apesar do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal no caso da demarcação da terra indígena Raposa Serra do Sol⁵, até

² Cf. SILVA FILHO, Gercino José. Prevenção e mediação de conflitos à luz da questão agrária e dos direitos humanos no Brasil. *Revista de Direitos Humanos*, p. 39.

³ Embora Kaiowá e Guarani sejam um só povo, constata-se haver várias maneiras de denominá-lo, de modo que eles também se identifiquem. Como exemplo dessa diversidade, : Kaiowá – Guarani; Kaiowá Guarani; Kaiowá/Guarani; e, Guarani Kaiowá. Entretanto a preferência pela denominação “Kaiowá e Guarani” se dá neste trabalho por motivos bibliográficos, em virtude de assim exatamente constar na obra de ALMEIDA, Rosemeire A. de. *A questão agrária em Mato Grosso do Sul: uma visão multidisciplinar*. Campo Grande: UFMS, 2008, que foi usado como referência para as pesquisas.

⁴ Cf. BRASIL. Constituição (1988). Constituição Federal de 1988, art. 231-232. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 2 nov. 2010.

⁵ YAMADA, E. M.; VILLARES, L. F. O julgamento da terra indígena Raposa Serra do Sol: todo dia era dia de índio. *Revista Direito GV*, p. 143-157. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1808-24322010000100008&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 6 abr. 2011.

então não existem mediações suficientes para a solução do conflito fundiário no Brasil, em específico no Mato Grosso do Sul.

Posto isso, segue-se uma questão fundamental: é necessário considerar a ética, como ciência dos princípios e valores, para contribuir nessa discussão e, tanto quanto possível, delinear postulados basilares em vista de alguma solução consensual razoável. Contudo, qual concepção ética? É possível uma ética que possibilite o consenso entre as partes, que considere as particularidades culturais, econômicas e geográficas desse conflito fundiário? A hipótese, neste trabalho, é de que a ética de Karl Otto Apel pode contribuir nessa empreitada. Nesse horizonte, explicita-se o conflito fundiário em Mato Grosso do Sul considerando a lógica produtiva vigente no Estado e a etnia Kaiowá e Guarani; em seguida, a estrutura da ética de Karl Otto Apel; e, por fim, apresenta-se a possível aplicabilidade dessa ética em vista da resolução do conflito em questão.

2 CONFLITO FUNDIÁRIO EM MATO GROSSO DO SUL E VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

O Estado de Mato Grosso do Sul foi criado em 1977, com a divisão do Estado do Mato Grosso⁶, e alcançou uma dimensão de produção rural expressiva no cenário agropecuário nacional. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sua área é de 357.145,836 km², com uma população estimada, em 2010, de 2.449.341 habitantes⁷.

⁶ PORTAL MS: o guia *on line* de Campo Grande e Região. *História de Mato Grosso do Sul: a história do surgimento do nosso estado*. Campo Grande-MS. Disponível em: <<http://www.portalms.com.br/canais/Historia-de-Mato-Grosso-do-Sul/Mato-Grosso-do-Sul/Mato-Grosso-do-Sul/Historia/15/57/102/691.html>>. Acesso em: 21 jun. 2010.

⁷ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Estados@ Mato Grosso do Sul*. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/estadosat/perfil.php?sigla=ms>>. Acesso em: 7 abr. 2011.

O Estado de Mato Grosso do Sul se destaca, no ramo agropecuarista, como região produtora de soja e milho “responsável por quase 20% da safra nacional de soja, que é de aproximadamente 60 milhões de toneladas, e 8% das quase 60 mil toneladas de milho produzidas no Brasil”⁸. A respeito da estrutura fundiária, o senso agropecuário de Mato Grosso do Sul, em 1995, revelou que o Estado se caracterizava pela alta concentração de terra⁹, voltada para o desenvolvimento na produção agrícola. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2007, constatou “um total de 2.972.221 toneladas de milho, em grãos, produzidos”¹⁰. Em 2008, o efetivo bovino era de 22.365.219 cabeças. Também em 2008, a colheita de soja, apresentou o rendimento médio de 3.050 kg/ha, que suplantou em 4,2% o antigo recorde de 2.926 kg/ha que vinha se mantendo desde 2001¹¹. Além do milho e da soja, a cana-de-açúcar

⁸ RODRIGUES, Nadir. Pesquisadores estudam o aumento da produção de soja e cana de açúcar no país. Disponível em: <<http://www.embrapa.br/imprensa/noticias/2009/novembro/3a-semana/pesquisadores-estudam-aumento-da-producao-de-soja-e-cana-de-acucar-no-pais>>. Acesso em: 20 jun. 2010.

⁹ Segundo Almeida, na década de 1970 é que ocorreu o impulso colonizador no Estado de Mato Grosso do Sul, especificamente quando chegaram fazendeiros e granjeiros provenientes das regiões Sul e Sudeste do Brasil, principalmente dos Estados do Rio Grande do Sul e Paraná, a fim de trabalhar com maquinários em roças de cereais. O Estado de Mato Grosso do Sul também se mostrou com a vantagem da vocação agrária no sucesso da criação bovina, que se faz acompanhar da concentração fundiária, da modernização da técnica e da intensificação de métodos capitalistas no campo, o que caracteriza um grande êxodo rural no período ocorrido entre 1970 a 2005. (ALMEIDA, Rosemeire A. de. *A questão agrária em Mato Grosso do Sul: uma visão multidisciplinar*, p. 117-119)

¹⁰ EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA (Embrapa). *A soja no Brasil*. Disponível em: <<http://www.cnpso.embrapa.br/producaosoja/SojanoBrasil.htm>>. Acesso em: 7 abr. 2010.

¹¹ EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA (Embrapa). Sala de imprensa: levantamento sistemático da produção agrícola. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=1605&id_pagina=1&titulo=Em-abril,-IBGE-preve-safra-recorde-para-2010>. Acesso em: 21 jun. 2010.

tem sido avaliada como satisfatória por parte da indústria canavieira no Estado, a qual tem investido e instalado usinas que aumentam a produção no setor da economia nacional. Subsistem no Estado, ainda, outros investimentos em cultivos fazendários, como cevada, feijão, trigo, aveia, mandioca, negócios ou ramos de carnes para prover açougues, além de outros rebanhos, predominantemente caprinos e ovinos, que estão também em franca extensão¹². Em suma, o Estado do Mato Grosso do Sul contribui significativamente nos resultados do agronegócio nacional, que aceleram a marcha do desenvolvimento econômico do Brasil e fomentam as expectativas e investimentos dos produtores e empresários do abastecimento mercantil interno e internacional.

Essa ascensão agropecuária e econômica, realizada na extensão das atividades dos empresários rurais, choca-se historicamente com as tradições indígenas no tocante à posse da terra no Mato Grosso do Sul, provocando, assim, conflitos fundiários. Esses conflitos são caracterizados pela intensa discussão e violência¹³ em vista

¹² Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), “a revolução socioeconômica e tecnológica protagonizada pela soja no Brasil Moderno pode ser comparada ao fenômeno ocorrido com a cana de açúcar, no Brasil Colônia e com o café, no Brasil Império/República, que, em épocas diferentes, comandou o comércio exterior do País”. (EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA. *A soja no Brasil*. Disponível em: <<http://www.cnpso.embrapa.br/producao soja/SojanoBrasil.htm>>. Acesso em: 7 abr. 2010)

¹³ Em todo o território brasileiro, a quantidade de denúncias é alarmante, embora sobressaiam o silêncio e o medo por parte dos ofendidos e a não configuração de denúncias aos órgãos competentes. A carência de provas e a persistência nas investigações, quando estas são devidamente efetivadas, tornam-se invalidadas pela contra-argumentação da outra parte. Em muitos dos casos, diante dos esforços para tratar devidamente a violência e a opressão, os órgãos de segurança são obrigados a arquivar o processo por inviabilidade de procedimento policial. Historicamente, segundo o Relatório de 2009, “o número de ameaças de morte cresceu. Foram registrados 8 casos tanto em 2006 quanto em 2007, 12 casos em 2008 e 13 casos em 2009. As ameaças ocorreram no Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Roraima e Santa Catarina.

de garantias de posse da terra, isto é, em torno do usufruto pleno da propriedade e seus benefícios. Até então, as discussões e violências têm sido tratadas pelo prisma da juridicidade, focando o viés da legalidade da posse da terra, o que consubstancia a grande quantidade de ações judiciais e reivindicações no Estado, tanto por parte dos empresários rurais quanto pelas etnias indígenas, tal como a do povo Kaiowá e Guarani.

O caso do povo Kaiowá e Guarani é emblemático para se entender a fenomenologia desse conflito fundiário. Esse povo foi descoberto pelo mundo colonial entre 1750 e 1760, e é considerado descendente do povo Itatim, cujo território se estendia desde o rio Apa até o rio Miranda, a leste, até a serra de Amambaí, a oeste, até o rio Paraguai. Em 1767, o governo português criou o Forte Iguatemi, denominado na época por “Povoação e Praça de Armas Nossa Senhora dos Prazeres e São Francisco de Paula do Iguatemi, que em 1771 foi elevado à categoria de vila e depois transformado no mais antigo povoado do Mato Grosso. Esse Forte situava-se em território onde está atualmente a aldeia Kaiowá Yvykuarusu/Paraguassu, às margens do rio Iguatemi, no município de Paranhos. Em 1822, constituiu-se a província de Mato Grosso. Foi na década de 1830 que se iniciou, de fato, o povoamento por não índios das

Destes, 12 tinham uma ligação direta com a luta pela terra”. Especificamente no Mato Grosso do Sul, o caso de Rolindo Vera, do Povo Kaiowá Guarani, na terra indígena Pirajuí, no município de Paranhos, figura o status dessa violência percebida contra esses indígenas: “Quando a comunidade Ypo’i retomou o seu Tekoha, ela foi atacada violentamente por um grupo de 60 homens armados. Rolindo Vera estava na retomada, junto com seu primo Genivaldo Vera, ambos professores. Foram arrastados por alguns agressores para dentro da mata e não voltaram mais à comunidade”. [CONSELHO INDÍGENA MISSIONÁRIO (CIMI). *Violência contra os povos indígenas no Brasil: relatório 2009*. Disponível em: <http://www.cimi.org.br/pub/publicacoes/1280418665_Relatorio%20de%20Violencia%20contra%20os%20Povos%20Indigenas%20no%20Brasil%20-%202009.pdf>. Acesso em: 7 abr. 2011]. O corpo de Genivaldo foi encontrado, mas o de Rolindo, ainda não. O caso permanece indefinido.

terras, que constituem, hoje, o Estado de Mato Grosso do Sul, e isso se deu pelos campos de Miranda, serra de Maracaju, entrando pelo rio Paranaíba, rios Sucuriji e Tequarussu¹⁴. Atualmente, o povo Kaiowá e Guarani se concentra nos seguintes municípios: Dourados, Caarapó, Amambaí, Paranhos, Tacuru, Laguna Caarapã, Japorã, Bela Vista, Douradina, Juti, Aral Moreira, Antônio João e Eldorado.

O povo Kaiowá e Guarani tem uma relação existencial e dependência cultural de origem religiosa com a terra, e tradicionalmente denominam os lugares que ocupam de “tekoha”:

Designando o lugar físico (terra, mato, campo, águas, animais, plantas, remédios, etc) onde se realiza o teko, isto é, o ‘modo de ser’, o estado de vida guarani. O tekoha engloba a efetivação de relações sociais de grupos macro familiares que vivem e se relacionam em um espaço físico determinado. Idealmente, esse espaço inclui, necessariamente, o ka’aguy (mato), que é elemento apreciado e de grande importância na vida desses indígenas na medida em que é fonte de coleta de alimentos, matéria-prima para construção de casas, produção de utensílios, lenha para fogo, remédios etc. O ka’aguy é também importante elemento na construção simbólica de sua cosmologia, sendo palco de narrações mitológicas e morada de inúmeros espíritos. Indispensáveis no espaço guarani são as áreas para plantio da roça familiar ou coletiva e a construção de suas habitações e lugares para atividades religiosas¹⁵.

¹⁴ Somente cerca de 250-260 anos passados depois do registro de Pero Vaz de Caminha foi que, segundo Almeida, fez-se contato com os povos Kaiowá e Guarani, portanto aproximadamente o mesmo período tempo, também aproximado, de contato com esse povo vivido até o momento. As provas documentais e a historiografia do Brasil denotam os resultados desse encontro. Em 21 de abril do corrente ano completam 5011 anos desde a chegada dos portugueses ao Brasil. (Cf. ALMEIDA, Rosemeire A. de. *A questão agrária em Mato Grosso do Sul: uma visão multidisciplinar*, p. 45-49)

¹⁵ NUNES, Valder Antonio Gomes de Albuquerque. *Tecoha: espaço vital da cultura indígena*. Disponível em: <<http://www.cpao.embrapa.br/portal/artigos/artigos/artigo17.html>>. Acesso em: 28 jun. 2010.

Nota-se que os lugares que ocupam são referenciais da organização social e política: “O território indígena é o suporte material para as relações sociais, a cultura, as tradições e as crenças de cada comunidade indígena”¹⁶. Considerando isso, o povo Kaiowá e Guarani postula a definição jurídica na demarcação de suas terras, com a qual garantiriam as condições de relações interativas necessárias entre eles¹⁷ e a terra. A tensão entre o povo Kaiowá e Guarani com os produtores rurais em torno da demarcação das terras aponta, também, para o problema da proteção e da manutenção do meio ambiente. “Na falta de interlocução entre os interessados, que impossibilita, em muitos casos, a definição das questões, com prejuízo do meio ambiente”¹⁸, urbano e rural, de um lado, os produtores rurais defendem a concentração dos recursos da produção fundiária e a predominância da grande propriedade agropecuária, o que gera desigualdades sociais e interfere na relação do homem com o meio ambiente, com a fauna e a flora, bem como com os seres humanos.

Segundo dados da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), “o Pantanal tem enfrentado o dilema entre a proteção ambiental e a necessidade de aumentar a eficiência de produção de alimentos num país com problemas de fome e subnutrição”¹⁹. De outro, o povo Kaiowá e Guarani constata que

¹⁶ VILARES, Luis Fernando. *Direitos e povos indígenas*, p. 97.

¹⁷ A população indígena no Mato Grosso do Sul totaliza 32.519 indivíduos. Nessa composição, segundo a Fundação Nacional do Índio (Funai), os grupos indígenas no Mato Grosso do Sul somam-se nove etnias ao todo: Atikum, Guarany (Kaiwá e Nhandéwa), Guató, Kadiwéu, Kamba, Kinikinawa, Ofaié, Terena e Xinquitinano. [FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI). *Grupos indígenas: Mato Grosso do Sul*. Disponível em: <http://www.funai.gov.br/mapas/etnia/etn_ms.htm>. Acesso em: 27 jun. 2009]

¹⁸ VILARES, Luis Fernando. *Direitos e povos indígenas*, p. 194.

¹⁹ NUNES, Valder Antonio Gomes de Albuquerque. *Tecoha: espaço vital da cultura indígena*. Disponível em: <<http://www.cpao.embrapa.br/portal/artigos/artigos/artigo17.html>>. Acesso em: 28 jun. 2010.

sua produção está paulatinamente se reduzindo e, ademais, sua tecnologia tradicional não funciona mais, é obsoleta²⁰. Desse modo, torna-se cada vez mais patente a consequente prevalência da carência dialógica entre essas formas culturais, onde se verifica os limites evidentes de espaço entre reservas indígenas e terreno agrícola²¹. Decerto, a exigência mesma da preservação e sustentabilidade do ecossistema necessário, tanto para as fazendas quanto para o modo de vida indígena, exige ultrapassar os limites presentes nas indefinições de âmbito legal²².

Enfim, no processo do avanço do potente agronegócio no Mato Grosso do Sul, a continuidade da organização social, costumes, línguas, crenças, tradições e direitos originários sobre as terras dos povos indígenas está em cheque, além das implicações atinentes à conservação dos recursos naturais. Na base desse conflito está a indefinição territorial. Hoje, vinte e dois anos após a promulgação da Constituição Federal de 1988, dezessete após

²⁰ A compreensão das consequências da insuficiência de recurso dos Kaiowá e Guaraní diante da crise histórica de sua própria decadência figura em documentos da Fundação Nacional da Saúde (FUNASA) em 2005, que remete aos problemas persistentes de desnutrição que foram noticiados no mesmo ano, cuja população, na época, era de 37.317 pessoas, desse total, concentrados estavam 19.638 em terras demarcadas pelo Serviço de Proteção ao Índio (SPI-Dourados) em Amambá e Caarapó, numa área de 9.498 hectares de terra. Desse ponto, não há como explicar, segundo Almeida, o fato de que durante séculos, “povos que produziram alimentos não só suficientes, mas abundantes, como atestam os cronistas do século XVI e a documentação de períodos mais recentes, hoje se encontrem na condição de crescentes de dependência das cestas básicas e outros programas assistenciais implementados pelo Governo”. (Cf. ALMEIDA, Rosemeire A. de. *A questão agrária em Mato Grosso do Sul: uma visão multidisciplinar*, p. 46-47)

²¹ VILARES, Luis Fernando. *Direitos e povos indígenas*, p. 190.

²² Cf. REALE, Miguel. *Memórias*, p. 297 *apud* MIGUEL NETO, Suliman. *Questão agrária: doutrina, legislação e jurisprudência* p. 244: “A civilização tem isto de terrível: o poder indiscriminado do homem abafando os valores da natureza. Se antes recorriamos a esta para dar uma base estável ao Direito (e, no fundo, essa é a razão do Direito Natural), assistimos, hoje, a uma trágica inversão, sendo o homem obrigado a recorrer ao Direito para salvar a natureza que morre”.

o prazo final de cinco anos para a conclusão das demarcações, o Estado de Mato Grosso do Sul permanece no impasse em face da ineficácia e irresponsabilidade do Governo Federal em lidar respeitosa e, ao mesmo tempo, também pela justa consideração dos interesses dos produtores rurais e do setor empresarial comprometido com o desenvolvimento do agronegócio.

Tal como se apresenta, esse conflito configura veemente violação aos direitos humanos, pois atentam diretamente contra a dignidade do povo Kaiowá e Guarani, contra suas necessidades vitais e elementares. Desse modo, observa-se a morosidade do cumprimento do preceito constitucional por quem tem o dever de proteger e fazer respeitar todos os bens indígenas²³, bem como seus direitos e garantias fundamentais, aplicáveis a qualquer cidadão.

Os direitos humanos são naturais e universais, pois não se referem a um membro de uma nação ou de um Estado, mas à pessoa humana na sua universalidade. São naturais, porque são vinculados à natureza humana e também porque existem antes e acima de qualquer lei, e não precisam estar legalmente explicitados para serem evocados²⁴.

A efetiva improbidade por parte do Estado implica incontestada falha, e isso notoriamente se percebe justamente pelo dever de

²³ A salvaguarda da organização social indígena prevista no art. 231 da Constituição Federal e “os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam devem ser considerados como direitos fundamentais. São fundamentais porque a sua finalidade é dignificar o índio como ele é, respeitar sua humanidade, garantir a sua liberdade real e a sua igualdade de direitos frente ao restante da sociedade brasileira”. (VILARES, Luis Fernando. *Direitos e povos indígenas*, p. 43)

²⁴ BITTAR, Eduardo C. B. Educação e metodologia para os direitos humanos: cultura democrática, autonomia e ensino jurídico. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy *et al.* *Educação e direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos*, p. 327.

verossímil zelo e respeito aos “direitos já reconhecidos e proclamados oficialmente em nossa Constituição e em todas as convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil é signatário, e que não podem ser revogados”²⁵, alterados ou supressos, mas, sim, evocados e exercidos pelo Estado.

3 ESTRUTURA DA ÉTICA DO DISCURSO DE KARL OTTO APEL

As grandes transformações em curso no modo de viver indígena e a prática desenvolvimentista do empresariado rural, sustentada pela política econômica de abastecimento e consumo²⁶, demandam a necessidade de uma reflexão à luz de exigências éticas fundamentais para os conflitos fundiários em Mato Grosso do Sul.

Sob esse pleito, a escolha da proposta da pragmática transcendental de Karl Otto Apel, nascido em 1922, na cidade alemã Düsseldorf, atualmente professor emérito de filosofia da Universidade

²⁵ BITTAR, Eduardo C. B. Educação e metodologia para os direitos humanos: cultura democrática, autonomia e ensino jurídico. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy *et al.* *Educação e direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos*, p. 327.

²⁶ A globalização econômica opera a substituição da política pelo mercado transnacional, que passa a atuar como instância de regulação social. Essa atuação exerce impacto desagregador sobre as estruturas político-institucionais e os princípios da soberania e territorialidade, bem como mitiga os valores atinentes aos direitos humanos e a democracia. “Seus valores básicos – liberdades públicas, igualdade substantiva e afirmação de interesses ‘pós-materiais’ – colidem frontalmente com os imperativos categóricos da transnacionalização dos mercados, dos quais se destacam a eficácia, a produtividade e a competitividade”. O cálculo econômico e “a razão produtiva, em outras palavras, revelam-se potencialmente incompatíveis com os princípios básicos de convivência e sociabilidade no âmbito de formas organizacionais e institucionais dotadas de um mínimo de legitimidade jurídica e equilíbrio social”. (FARIA, José E. C de Oliveira. *Direitos humanos e globalização econômica: notas para uma discussão*. In: *Estudos Avançados*. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1808-24322010000100008&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 2 mar. 2011)

de Frankfurt, no que concerne à delimitação teórico-metodológica, talvez seja o elemento inovador deste empreendimento reflexivo. Apel entra na discussão atual da ética filosófica contemporânea e desenvolve seu pensamento no constante vaivém da argumentação, cujo itinerário empreende sempre novas tentativas para justificar ou refutar objeções oriundas, destacadamente, do confronto com os adversários do universalismo ético e do consenso, tais como Michel Foucault, Jean-Francois Lyortard, Richard Rorty, Odo Marquard e Hermann Lübbe. Trata-se de um interlocutor sério que dialoga com as mais relevantes propostas de nosso tempo: a hermenêutica, a semiótica, a pragmática e, especificamente, com as ideias de Kant, Heidegger, Wittgenstein, Peirce, Habermas, com os quais compartilha explicitamente grande parte das propostas. Em verdade, Apel é mais uma aposta, a fim de suscitar os possíveis ganhos decorrentes de seu intento, na esteira do paradigma da linguagem e da discussão sobre a intersubjetividade, visando aplicar sistematicamente a fundamentação ético-filosófica no âmbito dos direitos humanos.

Aqui, a explicitação da arquitetura da ética apeleana é mais genérica, primando pela exposição da estrutura geral de sua proposta ética. Antes, convém considerar que Apel intenta uma resposta à crise de fundamentação pós-moderna. Não obstante, o intento de Apel não conforma um sistema. Antes, concerne a uma proposta filosófica própria organizada arquitetonicamente²⁷,

²⁷ Segundo Adela Cortina, Apel empreende uma elaboração de uma proposta filosófica que se enquadra no marco de um “humanismo quase-renascentista”; ele une linguagem, história e filosofia, desde um ponto de vista cada vez mais filosófico, um filosófico enraizado em tradições continentais. Ele encarna algo como a ideia platônica filosófica, a saber, “o homem convencido, profissional e vitalmente, de que a reflexão filosófica possui uma especificidade e que é preciso mantê-la a qualquer custo, visto que dela resulta uma contribuição indispensável para o saber e o agir humanos”. Nos termos de Cortina, *esa fidelidad insobornable a la especificidad de lo filosófico, en lo que se refiere al método, los criterios*

cujo alvo é uma resposta especificamente filosófica para os problemas modernos, que vem se compondo de uma antropologia do conhecimento, uma hermenêutica e pragmática transcendentais com base em uma semiótica transcendental como *prima philosophia*, uma teoria dos tipos de racionalidade, uma teoria consensual da verdade e uma ética discursiva. Nesse horizonte, Apel defende a necessidade de uma fundamentação filosófica última como salvaguarda do totalitarismo e dogmatismo irracional. Para tanto, ele discute as possíveis implicações ou contribuições decorrentes da transformação da filosofia transcendental clássica (da consciência) em uma filosofia transcendental da linguagem reconhecida pelo caráter dialógico e validade intersubjetiva do discurso argumentativo em vista da resolução dos conflitos que afetam a humanidade.

A ética do discurso é, substancialmente, constituída de duas partes interativas: A e B²⁸. A parte A, *a priori*, comunidade ideal

de la filosofía, es lo que le lleva a parecer poco flexible ante las conveniencias del momento, poco prudente y diplomático en tiempos de frivolidad y relativismo, en los que suena excesivamente rotunda la pretensión de alcanzar una fundamentación última” (cf. CORTINA, A. Introdução: Karl-Otto Apel: verdad e responsabilidad. In: APEL, Karl-Otto. *Teoría de la verdad y ética del discurso*, p. 9-10). Sobre a concepção pragmática transcendental da verdade em Apel, cf. APEL, Karl-Otto. Falibilismo: teoría consensual da verdade e fundamentação última. (1986). In: APEL, Karl-Otto. *Teoría de la verdad y ética del discurso*, p. 35-145.

²⁸ Para Apel, desde o ponto de partida, a ética do discurso deriva da transformação pragmático-transcendental dos pressupostos metafísicos da ética kantiana e, em específico, divide-se arquitetonicamente em duas partes: A, de fundamentação abstrata, e B, de fundamentação referenciada na história, que, condicionada à parte A, retorna de novo ao plano de fundamentação pragmático-transcendental do princípio de fundamentação das normas e das situações nos discursos práticos, exigíveis pelos princípios D e U. À ética do discurso é necessário que se produzam discursos reais (suscetíveis de fundamentação última) pelos afetados, ou pelos seus representantes, para garantir o máximo de adequação aberta aos saberes dos especialistas consideráveis nos conflitos, no que se diz respeito às conseqüências e subconseqüências previsíveis vinculadas à falibilidade. Esses princípios têm que fundamentar a si mesmos como princípios procedimentais discursivos. (Cf. APEL, Karl-Otto. *Teoría de la verdad y ética del discurso*, p. 160)

de comunicação, e a parte B, comunidade real de comunicação, que se configura com base na perspectiva histórica da comunidade real. A parte A “se ocupa da fundamentação racional da correção das normas, a parte B se preocupa em desenhar o quadro racional de princípios permitindo aplicar na vida cotidiana o princípio descoberto na parte A”²⁹. A parte A traz, em seu bojo, pressupostos procedimentais; a finalidade é trazer à tona a reflexão moral-normativa, conseqüente com a fundamental ideia de consenso na comunidade ideal de comunicação, com a qual se deve estabelecer, correspondentemente, quatro pressupostos argumentativos como condições de possibilidade:

- a) primeira, a pretensão de compartilhar um significado intersubjetivamente válido com os meus companheiros; b) segunda, a pretensão de verdade como pretensão e consentimento virtualmente universal; c) terceira, a pretensão de veracidade ou sinceridade de os meus atos de fala tomados como expressões das minhas intenções; d) e quarta, a pretensão de correção moralmente relevante dos meus atos de fala tomados como ações comunicativas no sentido mais amplo ao dirigir-se a possíveis interlocutores³⁰.

Reconhecida a moralidade que está vinculada no discurso, “é factível o comprometimento universal pelas resoluções tomadas pelo consenso”³¹. Esse consenso é verificável na parte B da ética proposta por Apel: trata-se do exame atento do contexto e das condições de possibilidade para a resolução do conflito abarcada em uma compreensão hermenêutica dos fatos:

²⁹ CORTINA, Adela; NAVARRO, E. M. *Ética*, p. 152.

³⁰ VILELA, M. *Dicionário de pensamento contemporâneo*, p. 283.

³¹ SILVA, A W. Canabrava. *Fundamentos e estrutura da ética do discurso em Karl Otto Apel*, f. 75.

O princípio da autonomia da vontade pressupõe o imperativo moral de abrir-se ao diálogo como o único modo de resolver racionalmente os conflitos nas relações inter-humanas e de fundamentar normas. Ele é reformulado como princípio dialógico normativo que atua como norma procedimental de toda argumentação teórica ou prática que supere o solipsismo metódico³².

A ética do discurso comporta a consideração de dois princípios procedimentais discursivos: D e U. O princípio D corresponde à compreensão de validade universal na discussão para todos os envolvidos nos discursos e afetados pelas argumentações, livres de qualquer coação, em que se pressupõe a aceitação séria de compromissos. O princípio U diz respeito à validade e à aceitação universal de todas as consequências das proposições assumidas por todos os afetados, estando estes comprometidos em “respeitar as regras lógicas, dizer a verdade, dar atenção às objeções que nos sejam feitas e fornecer razões para as afirmações”³³. Nesse sentido, todos os indivíduos possuem o mesmo direito de expor suas razões na busca da justiça, exclusivamente “como vontade constante e perpétua de dar a cada um o que é seu”³⁴, afigurada no propósito instaurador do bem comum, como uma prática construída no diálogo, em vista da ordem social:

Pela primeira vez na história do homem, é possível assumir a responsabilidade solidária pelas consequências de atividades coletivas dos homens em escala mundial – como, por exemplo, a aplicação industrial da ciência e tecnologia – e organizar tal responsabilidade como práxis coletiva. O indivíduo, como o

³² HERRERO F Javier. *Correntes fundamentais da ética contemporânea*, p. 171-172.

³³ VELASCO, Marina. *Ética do discurso: Apel ou Habermas?*, p. 18.

³⁴ ABBAGNANO, N. Dicionário de filosofia, p. 594.

destinatário de uma moralidade convencional, não pode assumir esta tarefa sozinho, por mais co-responsável que se sinta³⁵.

Na ética do discurso, a boa vontade dos indivíduos se constitui como elemento principal do agir moral dos sujeitos sociais. Trata-se de uma concepção de liberdade que não se condiciona no cumprimento da lei, ou uma ação conforme a moralidade na ideia de que um indivíduo é obrigado a agir em vista do costume. A ética do discurso é deontológica³⁶ porque é a liberdade, ou seja, a razão prática “que age e que doa finalidade a si e às coisas, se dirige ao conhecimento das coisas, enquanto princípio de ação determina o que deve acontecer³⁷”. É a razão que faz com que o sujeito procure um fim respeitador para suas ações, empregando a ideia de ação moral correspondentemente com o entendimento de que os indivíduos que compõem a comunidade de comunicação, no exercício das suas atividades e nos argumentos determinados em U, mediante a percepção de validade universal, para todos os outros indivíduos não impregnados de senso somente no dever:

Boa vontade, dever, respeito, lei: eis os conceitos que se encontram no conhecimento moral comum e que por sua

³⁵ APEL, Karl-Otto. *La ética del discurso como ética de la responsabilidad: una transformación posmetafísica de la ética de Kant*, p. 148.

³⁶ Para Adela Cortina, a resolução racional de conflitos passa pelo planejamento de exigências que sejam verificadas na demanda de atitudes e coerentes com os princípios embaixadores dos acordos. No entanto, o objeto que se pretende realizar pode não estar acessível por inadequação às obrigatoriedades de ordem da lei. Isso se apresenta no assentimento de serem propostas novas abstrações, na ocupação de evitar conflitos sobre a base do acordo, justificado pelas normas desfavoráveis que careçam de reformulação. A característica deontológica da ética do discurso se firma cognitiva, formal e universalista, uma vez que esses elementos estão entrelaçados na conjuntura dos fenômenos do conflito, sem necessidade de coação, porém, imbuídos de solidariedade. (Cf. CORTINA, Adela. *Razón e comunicativa y responsabilidad solidaria*, p. 222-223)

³⁷ SALGADO, Joaquim C. *A ideia de justiça em Kant: seu fundamento na liberdade e na igualdade*, p. 172.

própria natureza, só podem ser atribuídos à razão pura prática, emergindo analiticamente como conceito propriamente filosófico na passagem do conhecimento moral comum ao conhecimento filosófico³⁸.

Nesse cenário, Apel considera o solipsismo metódico³⁹ (ou individualismo metódico, ou “modo de pensar monológico”) como o principal adversário ao propósito de resolução ética dos conflitos. O solipsismo consiste na postura metodológica que parte da convicção de que o indivíduo, quer no campo teórico, quer no prático, é anterior à constituição da sociedade e recorre a esta, em último caso, para satisfazer suas necessidades, interesses e desejos por meio de ações instrumentais e estratégicas. O solipsismo metódico até reconhece que o homem possui uma dimensão social, todavia defende que os indivíduos podem atuar com sentido e pensar com validade sem recorrer a qualquer comunidade, bem como prescindir de semelhante recurso no momento de decidir por seus interesses objetivos. O critério último da moralidade é o bem subjetivo, e, por sua vez, é um produto da consciência individual; uma resposta solidária às ameaças éticas em escala planetária não é prescritível incondicionalmente, senão aconselhável, uma vez que produz benefícios ao próprio indivíduo. O mais grave do individualismo metódico são suas consequências práticas, e isso legitima ideologicamente o egoísmo social, visto que justifica na convivência humana a racionalidade estratégica. Quer dizer, por esse ângulo, a racionalidade ética se degenera em discurso de cálculo de benefícios e satisfações individuais e, conseqüentemente, impossibilita uma resposta ética universal:

³⁸ VAZ, Enrique C. de Lima. *Escritos de filosofia IV*: introdução a ética filosófica, p. 327- 329.

³⁹ VAZ, Enrique C. de Lima. *Escritos de filosofia IV*: introdução a ética filosófica, p. 33.

A lei moral só se transmuta em dever-ser (*sollen*), para o ser que se constitui de razão e sensibilidade, de liberdade e de necessidade [...] somente o ser cuja vontade pode ser perturbada pelos impulsos e inclinações sensíveis pode ser destinatário de um comando que se expresse na forma imperativa: ‘tu deves’⁴⁰.

O propósito de Apel, que se confronta com o solipsismo metódico, é o de demonstrar que ele é produto de uma falácia abstrativa que se incorre quando se prescinde da dimensão pragmática da linguagem. Com base na semiótica tridimensional de Charles S. Peirce, Apel expõe o erro da filosofia da consciência e da análise da linguagem (reduzida às dimensões sintática e semântica): supor que o homem possa forjar seu pensar e agir sem estar já sempre inserido em uma comunidade comunicação; não considerar que “nós somos um diálogo” (*Hölderlin*). Pela via da reflexão filosófica sobre a tríplice dimensão da linguagem, praticada sem abstrações, Apel mostra, como condição de possibilidade do pensar e querer com sentido, a verdade do “socialismo pragmático” diante do solipsismo metódico, a verdade do pensar dialógico diante do monológico⁴¹. A ética do discurso propõe uma quebra do paradigma ideológico, ratificando a responsabilidade englobada na história e a perspectiva de futuro instaurada com base no princípio de universalização dos interesses⁴², que deve ser o ponto de partida para exprimir os desejos a fim de proporcionar, uns

⁴⁰ SALGADO, J.C. *A idéia de justiça em Kant: seu fundamento na liberdade e na igualdade*, p. 211

⁴¹ CORTINA, Adela. *Razón comunicativa y responsabilidad solidaria*, p. 52-54.

⁴² Na concepção de K. Otto Apel, “toda norma válida deve satisfazer a condição de que possam ser aceita, com liberdade por todos os afetados, as conseqüências dos efeitos colaterais que previsivelmente resultem de seu cumprimento generalizado, para a satisfação dos interesses de cada um”, possibilitando o caráter vinculante de regulação consensual discursiva de um conflito em desenvolvimento. (APEL, Karl-Otto. *Teoría de la verdad y ética del discurso*, p. 178)

aos outros, a organização da vida prática. E isso implica assumir responsabilmente o que foi definido pelas normas consensuais em todos os aspectos na *práxis* democrática, possibilitando a plenitude da eticidade, do direito e da justiça.

A parte B da ética como ética da responsabilidade, relativa à história e à faticidade, contém agora também uma análise da relação entre a moral particular e a moral institucional: Abaixo do nível das instituições aparecem atores por assim dizer, como sujeitos privados; no nível das instituições ou em instituições, os sujeitos têm a função de portadores individuais de deveres; e, acima do nível das instituições (organizadas como Estados nacionais), os atores constituem-se como sujeitos do discurso e da dimensão pública, portanto, como sujeitos dos discursos entendido como metainstituição da comunidade primordial do discurso da humanidade⁴³.

Na perspectiva de Apel, todo aquele que argumenta seriamente já está implicado com pressupostos que facultam o consenso. O itinerário das premissas de quem argumenta deve pressupor que: “1) é necessário prever as condições de uma situação ideal de fala, ou contrafactualmente, uma comunidade ideal de comunicação”⁴⁴; 2) é preciso “assumir a condições históricas e contingentes da situação real de fala ou comunidade real de comunicação”⁴⁵; 3) já se aceitou as “condições ideais processuais eticamente obrigatórias, as regras que regulam os conflitos no mundo real, tendo em conta a diferença de aceitar as condições ideais e reais”⁴⁶, com a obrigação de ajudar os outros a superar as diferenças específicas, fazendo, assim, valer, a estrutura basilar da ética do discurso.

⁴³ MARCEL, Niquet. *Teoría realista da moral*, p. 125.

⁴⁴ CORTINA, Adela. *Razón e comunicativa y responsabilidad solidaria*, p. 254.

⁴⁵ CORTINA, Adela. *Razón e comunicativa y responsabilidad solidaria*, p. 54.

⁴⁶ CORTINA, Adela. *Razón e comunicativa y responsabilidad solidaria*, p. 54.

4 POSSÍVEL APLICABILIDADE DA ÉTICA DO DISCURSO DE APEL AO CONFLITO FUNDIÁRIO EM MATO GROSSO DO SUL

A aplicabilidade da ética do discurso nos conflitos fundiários em Mato Grosso do Sul depara-se com dificuldades de ordem histórica e filosófica. Na perspectiva histórica, observa-se que não há condições históricas possíveis que sustentem o princípio de universalização dos interesses (princípio U). As condições fáticas são adversas à dialogicidade entre as partes. A desigualdade social repercute nas condições de possibilidade de simetria entre os interlocutores, e cada parte compreende a outra como rival, inimiga, diante da qual se deve adotar uma postura estratégica. Faticamente, a vontade de poder e a mobilização fragmentada em vista dos próprios interesses predominam sobre a vontade de verdade e de resolução ética dos conflitos. É patente a adoção da mentalidade moderna solipista⁴⁷, visto que os direitos e deveres

⁴⁷ É preciso interpretar a linguagem dos proponentes no marco da tentativa de superação da diferenciação positivista entre os discursos normativo-prescritivos (da ordem do “dever-ser”) e os explicativo-descriptivos dos fatos (de análise valorativa neutra). O cientificismo positivista, uma vez que opera a separação epistemológica entre é-deve, fatos-normas, teoria-práxis, classifica como racional o discurso sobre os fatos e de irracional o discurso sobre normas. Com isso, sustenta a objeção ao caráter racional da ética. Essa visão positivista-cientificista da ciência veda qualquer intento de fundamentar os enunciados da ética como objetivos e racionais. Daqui decorre uma exigência paradoxal: as consequências decorrentes do uso da ciência e técnica reclamam uma ética universal, todavia, em razão da concepção cientificista da ciência em equiparar a validade intersubjetiva com a objetividade das constatações empíricas, valorativamente neutras; e das inferências lógicas, as normas faticamente válidas, cuja validade decorre de convenções, que são classificadas como derivadas de acordos de decisões pré-racionais e subjetivas. Tal quadro configura uma situação dilemática, visto que implica a escolha das seguintes alternativas: “1) liberdade pessoal e ciência livre, porém sem compromisso intersubjetivo com normas éticas, valores e fins; e 2) uma mediação institucionalizada e fixada dogmaticamente entre teoria e práxis, porém sem oportunidade de mediação baseada na livre decisão da consciência individual”. (Cf. APEL, Karl-Otto. *Estudios éticos*, p. 105-73)

não são consensuados legitimamente por todos os afetados. No cenário do conflito fundiário em Mato Grosso do Sul, nota-se a força econômica, política e social do empreendimento rural em relação às demandas por demarcação das terras do povo Kaiowá e Guarani. Subsistem limitações históricas que mitigam a aplicação do princípio de universalização dos interesses. Ainda assim, é imprescindível viabilizar a participação isonômica de todos os afetados na construção de um novo modelo ético, com a quebra da lógica da desigualdade social.

Para Apel, isso resulta na “necessidade de buscar uma mediação dialética entre objetividade e subjetividade”⁴⁸. Nesse horizonte, o bem ético seria aquele dever que o que é bom para todos, ou o que deverá, por princípio, ser um fim universalizável para ambas as partes, contanto que menos prejudicial. Assim, por conta do interesse pelo bem, o indivíduo, responsavelmente, deveria se limitar em relação à pretensão de incondicionalidade de suas ações, a fim de que não haja dicotomia. É necessário, para Apel evocar a plausibilidade das relações inter-humanas na constituição do que é satisfatório para todos os indivíduos, assumindo, assim, uma responsabilidade solidária compatível com a liberdade e autonomia moral do indivíduo que reflita estritamente o propósito de superação dos limites históricos referidos aos problemas fundiários vinculados à racionalidade estratégica⁴⁹.

⁴⁸ APEL, Karl-Otto. *Estudos de moral moderna*, p. 11.

⁴⁹ Adela Cortina distingue cinco tipos de racionalidades que, delimitadas mediante as abstrações, inferem nos discursos ou nas argumentações: 1) racionalidade lógico-matemática, a racionalidade abstrata que impera no sentido do princípio de não contradição entre proposições ou funções proposicionais; 2) racionalidade científico-técnica, no sentido da pressuposição recíproca entre a intervenção instrumental efetiva e a análise causal experimental; 3) racionalidade estratégica, no sentido de uma aplicação de racionalidade instrumental na interação comunicativa humana, especificamente recíproca reflexiva; 4) racionalidade consensual-comunicativa das ações, em virtude da força vinculante com os atos da

Em sua arquitetura, a ética do discurso é uma ética de princípios e de responsabilidade histórica. Como tal, ainda que com força formal, ela preconiza o reconhecimento de todos os afetados. Esse pode, de fato, constituir o ponto de partida para a superação da lógica maniqueísta entre os diretamente afetados – o povo Kaiowá e Guarani e os produtores rurais no Mato Grosso do Sul.

5 CONCLUSÃO

Este texto é resultado de um processo de aproximação de uma realidade bastante complexa, o conflito fundiário em Mato Grosso do Sul entre Kaiowá e Guarani e proprietários rurais. Inicialmente, procurou-se distinguir os elementos significativos do conflito fundiário e a arquitetura do modelo ético de Apel considerados relevantes para a compreensão e a proposição de solução do conflito. Nesse cenário, são notórias a desigualdade social e a força do empreendimento rural em relação ao povo Kaiowá e Guarani. As partes A e B da Ética do Discurso identificam os limites históricos de aplicação dessa ética e, simultaneamente, os princípios procedimentais discursivos, que remetam à universalização dos interesses. Essa arquitetura, no contexto de Mato Grosso do Sul, ainda se apresenta insuficiente para a solução do conflito fundiário no Estado.

Conclui-se este estudo com a constatação de que se faz necessária uma investigação filosófica atenta aos prejuízos culturais da cultura Kaiowá e Guarani em Mato Grosso do Sul, bem como o aprofundamento da Ética do Discurso no tocante à sua aplicação, sobremaneira quanto aos direitos humanos, e possíveis impactos direcionados à revisão das leis federais e sua factibilidade.

fala; 5) racionalidade discursiva, própria do questionamento crítico e revalidação reflexiva das pretensões de validade da racionalidade consensual comunicativa, em conformidade com o princípio da não contradição performativa. (Cf. CORTINA, Adela. *Razón e comunicativa y responsabilidad solidaria*, p. 257)

The contribution of Karl-Otto Apel's discursive ethics to the resolution of current land conflict in the State of Mato Grosso do Sul

Abstract: This paper seeks to review Karl-Otto Apel's Discursive Ethics as a theoretical and practical contribution to the resolution of land conflicts in Mato Grosso do Sul as it favors a universalistic approach to equal rights. As such, it shows that the rational groundwork that is already presupposed in every argumentative discourse, which implies all parties must be taken seriously, is crucial for establishing justice and social order. The architecture of that ethic consisting of two parts, A and B, shows that, on one hand, the solution to the conflict is undermined by historical conditions marked by strategic interests in maintaining power and, secondly, that one must postulate under the mediation of dialogue, counterfactually, the most reasonable possible agreement among those involved in the conflicts.

Key words: Language. Discursive ethics. Intersubjectivity. Land conflict.

REFERÊNCIAS

- ABBAGNANO, N. *Dicionário de filosofia*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- ALMEIDA, Rosemeire A de. *A questão agrária em Mato Grosso do Sul: uma visão multidisciplinar*. Campo Grande: UFMS, 2008.
- APEL, Karl-Otto. *Estudios éticos*. Barcelona: Alfa, 1985.
- APEL, Karl-Otto. *Estudos de moral moderna*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.
- APEL, Karl-Otto. Falibilismo: teoria consensual da verdade e fundamentação última. (1986). In: _____. *Teoría de la verdad y ética del discurso*. 2. ed. Barcelona: ICE; Paidós, 1995.

APEL, Karl-Otto. *La ética del discurso como ética de la responsabilidad: una transformación posmetafísica de la ética de Kant*. Barcelona: Hurope, 1991.

APEL, Karl-Otto. *Teoría de la verdad y ética del discurso*. 2. ed. Barcelona: ICE; Paidós, 1995.

BITTAR, Eduardo C. B. Educação e metodologia para os direitos humanos: cultura democrática, autonomia e ensino jurídico. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy *et al.* *Educação e direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos*. João Pessoa: Universitária, 2007.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 2 nov. 2010.

CONSELHO INDÍGENA MISSIONÁRIO (CIMI). *Violência contra os povos indígenas no Brasil: relatório 2009*. Disponível em: <http://www.cimi.org.br/pub/publicacoes/1280418665_Relatorio%20de%20Violencia%20contra%20os%20Povos%20Indigenas%20no%20Brasil%20-%202009.pdf>. Acessado em: 7 abr. 2011.

CORTINA, A. Introdução: Karl-Otto Apel: verdade e responsabilidade. In: APEL, Karl-Otto. *Teoría de la verdad y ética del discurso*. 2. ed. Barcelona: ICE; Paidós, 1995.

CORTINA, Adela. *Razón comunicativa y responsabilidad solidaria*. 2. ed. Salamanca: Sígueme, 1988.

CORTINA, Adela; NAVARRO, E. M. *Ética*. São Paulo, Loyola, 2005.

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA (Embrapa). *A soja no Brasil*. Disponível em: <<http://www.cnpso.embrapa.br/producao soja/SojanoBrasil.htm>>. Acesso em: 7 abr. 2010.

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA (Embrapa). *Sala de imprensa: levantamento sistemático da produção agrícola*. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=1605&id_pagina=1&titulo=Em-abril,-IBGE-preve-safra-recorde-para-2010>. Acesso em: 21 jun. 2010.

FARIA, José E. C de Oliveira. Direitos Humanos e globalização econômica: notas para uma discussão, in: Estudos Avançados. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1808-24322010000100008&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 2 de março de 2011.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI). *Grupos indígenas*: Mato Grosso do Sul. Disponível em: <http://www.funai.gov.br/mapas/etnia/etn_ms.htm>. Acesso em: 27 jun. 2009.

HERRERO F Javier. *Correntes fundamentais da ética contemporânea*. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Estados@ Mato Grosso do Sul*. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/estadosat/perfil.php?sigla=ms>>. Acesso em: 7 abr. 2011.

MARCEL, Niquet. *Teoria realista da moral*. São Leopoldo: Unisinos, 2002.

MIGUEL NETO, Suliman. *Questão agrária*: doutrina, legislação e jurisprudência. Campinas: Bookseller, 1997.

NUNES, Valder Antonio Gomes de Albuquerque. *Tecoha*: espaço vital da cultura indígena. Disponível em: <<http://www.cpa0.embrapa.br/portal/artigos/artigos/artigo17.html>>. Acesso em: 28 jun. 2010.

PORTAL MS: o guia *on line* de Campo Grande e Região. *História de Mato Grosso do Sul*: a história do surgimento do nosso estado. Campo Grande-MS. Disponível em: <<http://www.portalms.com.br/canais/Historia-de-Mato-Grosso-do-Sul/Mato-Grosso-do-Sul/Mato-Grosso-do-Sul/Historia/15/57/102/691.html>>. Acesso em: 21 jun. 2010.

REALE, Miguel. *Memórias*. São Paulo: Saraiva, 1987 *apud* MIGUEL NETO, Suliman. *Questão agrária*: doutrina, legislação e jurisprudência. Campinas: Bookseller, 1997.

RODRIGUES, Nadir. *Pesquisadores estudam o aumento da produção de soja e cana de açúcar no país*. Disponível em: <<http://www.embrapa.br/imprensa/noticias/2009/novembro/3a-semana/pesquisadores-estudam-aumento-da-producao-de-soja-e-cana-de-acucar-no-pais/>>. Acesso em: 20 jun. 2010.

SALGADO, Joaquim C. *A idéia de justiça em Kant: seu fundamento na liberdade e na igualdade*. Belo Horizonte: UFMG, 1986.

SILVA FILHO, Gercino José. Prevenção e mediação de conflitos à luz da questão agrária e dos direitos humanos no Brasil. *Revista de Direitos Humanos*, Brasília, Secretaria de Direitos Humanos, junho de 2010, Especial PNDH-3, n. 5, p. 38-40.

SILVA, A W. Canabrava. *Fundamentos e estrutura da ética do discurso em Karl Otto Apel*. 2005. 105 páginas Monografia (Monografia de Graduação em Filosofia) – Curso de Filosofia da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB), Campo Grande-MS, 2005.

VAZ, Enrique C. de Lima. *Escritos de filosofia IV: introdução a ética filosófica*. São Paulo: Loyola, 1999.

VELASCO, Marina. *Ética do discurso: Apel ou Habermas?* Rio de Janeiro: Faperj; Mauad, 2001.

VILARES, Luis Fernando. *Direitos e povos indígenas*. Curitiba: Juruá, 2009.

VILELA, M. *Dicionário de pensamento contemporâneo*. São Paulo: Paulus, 2000.

YAMADA, E. M.; VILLARES, L. F. O julgamento da Terra Indígena Raposa Serra do Sol: todo dia era dia de índio. *Revista Direito GV*, p. 143-157. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S180824322010000100008&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 6 abr. 2011.

Enviado em 4 de maio de 2011.

Aceito em 16 de junho de 2011.

